~~**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**~~
~~**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**~~

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 33/2008 - CEPE

~~**RESOLUÇÃO N.º 29/99**~~

~~Regulamenta o ingresso para complementação de estudos nas habilitações dos cursos de graduação da UFES.~~

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,~~

~~CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 620/99-46 – COLEGIADO DE PEDAGOGIA,~~

~~CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão,~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a aprovação unânime do Plenário na Sessão Ordinária do dia 11 de agosto de 1999,~~

~~**R E S O L V E:**~~

~~**Art. 1º.** Incluir no art. 1º. da Resolução n.º 29/98 – CEPE, o inciso VIII com a seguinte redação:~~

~~"Art. 1º Para efeito do que dispõe a presente Resolução, as situações que dão origem a vagas remanescentes nos cursos de graduação na UFES são as decorrentes de:~~

~~VIII – não preenchimento de vagas em habilitações dos cursos que as oferecem, desde que haja manifestação formal da Coordenação do Curso, e a aprovação do Conselho Departamental ao qual se vincula o curso."~~

~~**Art. 2º.** Acrescentar ao art. 4º. da Resolução n.º 29/98 – CEPE, o parágrafo único com a seguinte redação:~~

~~"Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso VIII do art. 1º., o Colegiado do Curso demonstrará o número de vagas existentes por habilitação, submetendo-o à apreciação do Conselho Departamental".~~

~~**Art. 3º.** Alterar o art. 6º. da Resolução n.º 28/98 – CEPE que passa a ter seguinte redação:~~

~~"Art. 6º. O deferimento de pedido de Novo Curso ou de Complementação de Estudos somente terá validade para o semestre letivo imediatamente seguinte ao da solicitação,~~

com exceção dos casos amparados por critérios de seleção estabelecidos pelo Colegiado do Curso, conforme o Art. 4º. e parágrafo único desta resolução, perdendo o direito à vaga o candidato classificado que não efetivar sua matrícula no prazo estabelecido".

Art. 4º. Alterar o art. 2º., VI, da Resolução n.º 28/98 que passa ter a seguinte redação:

"Art. 2.º - O requerimento de inscrição para Novo Curso Superior ou Complementação de Estudos deverá ser apresentado à Pró-Reitoria de Graduação, juntamente com os seguintes documentos, que formarão o processo inicial a ser encaminhado ao Colegiado do Curso:

VI – pagamento de taxa de inscrição de valor igual ao cobrado no último vestibular ofertado para acesso à UFES, sendo dispensado do pagamento o aluno da UFES que estiver dando continuidade aos estudos de graduação sem interstício entre o término de uma habilitação e o início de outra do mesmo curso".

Art. 5º. Incluir no art. 2º. da Resolução n.º 28/98 – CEPE o § 6º. com a seguinte redação:

"§ 6º. Quando o requerimento for para Complementação de Estudos e o requerente houver concluído seu curso na própria UFES, sem interstício entre o término de uma habilitação e o início de outra do mesmo curso, fica autorizada a apresentação do documento referido no inciso I até a primeira renovação de matrícula, bastando, num primeiro momento, a declaração de conclusão de curso emitida pela PROGRAD".

Art. 6º. Será permitido o ingresso para Complementação de Estudos nas diversas habilitações do mesmo curso oferecido pela UFES, em nível de graduação, obedecidos os prazos previstos no calendário acadêmico.

Parágrafo único. Ainda que o processo seletivo seja anual, o ingresso dos candidatos selecionados poderá ocorrer semestralmente dentro das vagas disponibilizadas e definidas pelo Colegiado do Curso.

Art. 7º. Os candidatos serão admitidos nas vagas das disciplinas regulares das habilitações oferecidas, sendo vedada a oferta de disciplina ou turma especial para este fim.

§ 1º. A matrícula inicial do candidato dependerá da existência de vaga em disciplinas da habilitação desejada, devendo ser realizada na etapa de reajuste da matrícula, após cadastramento, a partir da relação de candidatos encaminhada à PROGRAD pelo Colegiado do Curso.

§ 2º. A relação dos candidatos selecionados deverá ser encaminhada à PROGRAD pelo Colegiado do Curso no prazo mínimo de 7 (sete) dias antes da segunda etapa de matrícula.

Art. 8º. Em caso de maior número de candidatos do que de vagas, a classificação será feita pelos critérios definidos pelo Colegiado de Curso, aprovados pelo respectivo Conselho Departamental e divulgados antes do período de inscrição.

Art. 9º. As solicitações deferidas pelo Colegiado do Curso para matrícula inicial terão validade para os 2 (dois) semestres letivos imediatamente seguintes ao deferimento.

Art. 10. Os alunos matriculados para Complementação de Estudos nas habilitações estarão sujeitos a todos os dispositivos do Estatuto e dos Regimentos da UFES e do respectivo CENTRO, sendo, portanto, considerados, para todos os efeitos, alunos regulares da Universidade.

Art. 11. Considerar-se-á habilitado o aluno que completar a carga horária e cursar as disciplinas previstas nas respectivas resoluções de aprovação da habilitação em pauta, referidas no edital.

Art. 12. A integralização da grade curricular da habilitação cursada far-se-á em tempo variável de 1 (um) ano a 2 (dois) anos e meio, com o tempo médio de 1 (um) ano e meio.

Parágrafo único. O aluno que não concluir a Complementação de Estudos no tempo máximo previsto será desligado do Curso podendo ter aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas, conforme as normas em vigor.

Art. 13. A habilitação obtida nos termos da presente resolução será apostilada no verso do diploma original do curso.

Art. 14. Para ingresso em 1999, serão aproveitados os candidatos selecionados pelos Colegiados dos Cursos de acordo com as presentes normas.

Art. 15. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. ***(Art. 3 ao Art. 16 Revogado pela Resolução nº 31/2000 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).**

SALA DAS SESSÕES, 11 DE AGOSTO DE 1999

CARLOS ROGÉRIO MELLO DA SILVA
NA PRESIDÊNCIA